

CPI
957
\$

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Senhor Pregoeiro o produto do item 59 mesa de tênis de mesa não atende as especificações exigida no edital, a referencia exige uma mesa com espessura 25 mm e a empresa vencedora apresentou uma mesa com 18 mm.

Fechar

CPI
958
f

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/ESTADO DO MARANHÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

(Processo Administrativo nº 12.013/2023)

1 – DO OBJETO.

1-1 Aquisição de matérias esportivos para compor condições e exigências de qualidade estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

2- RECURSO ADMINISTRATIVO

2-1 Em face do ato que declarou habilitada e vencedora para o Item 59 a empresa BRUNA ALVES DE SOUZA, CNPJ 26.176.661/0001-66, fazendo-o de acordo com os fatos e fundamentos abaixo delineados:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Razões em favor da:

48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES

3 – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, revela-se tempestivo o presente Recurso, visto que interposto dentro do prazo fixado de 03 (três) dias úteis, nos termos em que alude o item 59 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

4 – DOS FUNDAMENTOS

4 -1 DA INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Presente recurso padece de fundamentação lógica, uma vez que a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro revela-se censurável, já que estruturada em desconformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

A explanação dos fatos destina-se a identificar um equívoco no item 59 no referido pregão onde é exigido no item uma mesa para tênis de mesa com as seguintes descrições: Cor: Azul, Tipo: Dobrável, Características Adicionais: Com Rodízios, Permite O Uso Como Paredão Para Treino, Material Estrutura: Tubo De Aço, Acabamento Estrutura: Pintura, Material Tampo: Mdf, Acabamento Tampo: Pintado, Espessura Tampo: 25 MM, Características Opcionais: Com Medidas Oficiais Padrão ITTF. Sendo que a empresa declarada vencedora apresentou na sua proposta uma mesa com espessura do tampo de 18mm não atendendo a descrição do termo de referência. No entendimento e cumprimento do edital para atender as necessidades e melhor desempenho dos alunos praticante do desporto em questão, pede-se vista a revisão do Sr. Pregoeiro, considerando que a única empresa a atender as exigências para o item 59, foi a empresa: 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES. CNPJ. 48.485.798/0001-35.

Nestes Termos dado como verdade.

Pede o Deferimento.

Imperatriz-MA 04 de Abril de 2023

JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES

CPF. 8609849716-68

REPRESENTANTE LEGAL.

48485798JOSE LUIS SILVA RODRIGUES CNPJ. 48.485798/0001-35

Fechar

CPL
059
φ

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Senhor Pregoeiro o produto do item 59 mesa de tênis de mesa não atende as especificações exigida no edital, a referencia exige uma mesa com espessura 25 mm e a empresa vencedora apresentou uma mesa com 18 mm.

Fechar

CPI
960
f

* **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/ESTADO DO MARANHÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

(Processo Administrativo nº 12.013/2023)

1 - DO OBJETO.

1-1 Aquisição de materiais esportivos para compor condições e exigências de qualidade estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

2- RECURSO ADMINISTRATIVO

2-1 Em face do ato que declarou habilitada e vencedora para o Item 60 a empresa BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ, 94.684.099/0001-31 fazendo-o de acordo com os fatos e fundamentos abaixo delineados:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Razões em favor da:

48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES

3 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, revela-se tempestivo o presente Recurso, visto que interposto dentro do prazo fixado de 03 (três) dias úteis, nos termos em que alude o item 60 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

4 - DOS FUNDAMENTOS

4 -1 DA INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Presente recurso padece de fundamentação lógica, uma vez que a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro revela-se censurável, já que estruturada em desconformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

A explanação dos fatos destina-se a identificar um equívoco no item 60 no referido pregão onde é exigido no item uma mesa para tênis de mesa com as seguintes descrições: Cor: Azul, Tipo: Dobrável, Características Adicionais: Com Rodízios, Permite O Uso Como Paredão Para Treino, Material Estrutura: Tubo De Aço, Acabamento Estrutura: Pintura, Material Tampo: Mdf, Acabamento Tampo: Pintado, Espessura Tampo: 25 MM, Características Opcionais: Com Medidas Oficiais Padrão ITTF. Sendo que a empresa declarada vencedora apresentou na sua proposta uma mesa com espessura do tampo de 18mm não atendendo a descrição do termo de referência. No entendimento e cumprimento do edital para atender as necessidades e melhor desempenho dos alunos praticante do desporto em questão, pede-se vista a revisão do Sr. Pregoeiro, considerando que a única empresa a atender as exigências para o item 59, foi a empresa: 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES. CNPJ. 48.485.798/0001-35.

Nestes Termos dado como verdade.

Pede o Deferimento.

Imperatriz-MA 04 de Abril de 2023

JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES

CPF. 8609849716-68

REPRESENTANTE LEGAL.

48485798JOSE LUIS SILVA RODRIGUES CNPJ. 48.485798/0001-35

Fecha:

• **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF 94684099/0001-31, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1141/186, Porto Alegre/RS, CEP 90020-025, representada pela proprietária MÁRCIA COSTA SCHEIDT, RG 8042565104 (SSP/RS) e CPF/MF 674388570-34, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, XXXIV, a, da CRFB/88 e art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, tempestivamente apresentar:

CONTRA ARRAZOAMENTO

Em oposição ao recurso administrativo impetrado pela empresa 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

A requerente participa da licitação acima referida, cujo objeto é a "aquisição de materiais esportivos para compor condições e exigências de qualidade estabelecida no Edital e no Termo de Referência".

A requerente ofertou proposta de fornecimento para o item nº 60, a qual foi classificada, habilitada e declarada vencedora, atendendo plenamente às especificações e exigências do Edital.

O fornecedor 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES alega em seu recurso, que a empresa BIKE SUL ofereceu em sua proposta produto "em desconformidade com as exigências contidas no Termo de Referência".

Inicialmente destacamos que após a conclusão da fase de lances, a competente Comissão de Licitações suspendeu o pregão e procedeu a análise criteriosa das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras, declarando a BIKE SUL "Aceita e Habilitada".

Referente a alegação do fornecedor 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES que a BIKE SUL ofereceu produto "em desconformidade com as exigências contidas no Termo de Referência", é totalmente descabível de provimento. A empresa Bike Sul ofereceu em sua proposta produto que contempla exatamente o que preconiza o Termo de Referência - Anexo I do Edital do Processo Licitatório: "Mesa para tênis de mesa desmontável, com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF, campo de jogo na cor azul e linhas demarcatórias na cor branca confeccionado em MDF com 18 mm de espessura, pés dobráveis em madeira maciça. OLIMPIC 2,74 m x 1,52 m Altura: 0,76 m. . Marca de referencia: ROCKET, equivalente ou de melhor qualidade".

Já o fornecedor 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES equivocadamente cita em seu recurso, descrição do item retirado do CATMAT - Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG, documento auxiliar que serve apenas para balizar inicialmente todo e qualquer processo licitatório realizado no sistema Comprasnet.

Neste ponto é pertinente ressaltar dois aspectos do Edital e seus anexos:

- 1 - Item 22.10 do Edital: "Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital."
- 2 - Observação do Anexo III - Modelo de Carta Proposta: "A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATMAT."

Assim exposto, reafirmamos que a empresa BIKE SUL, além de oferecer a Proposta de Preços mais vantajosa para a administração pública, cumpriu todas as exigências do Edital deste Processo Licitatório.

Já a empresa reclamante 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES ao invés de praticar preços competitivos, prefere tentar levar a Comissão de Licitações ao erro, com alegações descabidas e irrealis em seu recurso sem fundamentos, e sem se ater o que preconiza o Edital e seus Anexos.

DO PEDIDO

Que mantenha classificada a empresa fornecedora BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME no item nº 60, desconsiderando as alegações apresentadas no recurso da empresa 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES, diante dos esclarecimentos aduzidos neste contrarrecurso.

Nestes termos.
Pedimos deferimento.

Porto Alegre, 10 de abril de 2023.

Márcia Costa Scheidt
BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 94684099/0001-31

Fechar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CPL
962
f

Recurso Inominado

Pregão Eletrônico nº 006/2023

DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por **JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES**, em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou vencedoras dos itens 59 e 60 do certame em epígrafe as empresas **BRUNA ALVES DE SOUZA** e **BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, respectivamente.

Em síntese, aduz a Recorrente que *“é exigido no item uma mesa para tênis de mesa com as seguintes descrições: Cor: Azul, Tipo: Dobrável, Características Adicionais: Com Rodízios, Permite O Uso Como Paredão Para Treino, Material Estrutura: Tubo De Aço, Acabamento Estrutura: Pintura, Material Tampo: Mdf, Acabamento Tampo: Pintado, Espessura Tampo: 25 MM, Características Opcionais: Com Medidas Oficiais Padrão ITTF. Sendo que a empresa declarada vencedora apresentou na sua proposta uma mesa com espessura do tampo de 18mm não atendendo a descrição do termo de referência”*

Por fim, a Recorrente pugna pela desclassificação das empresas declaradas vencedoras.

A empresa **BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** fora a única a apresentar contrarrazões alegando, em síntese, que *“ofereceu em sua proposta produto que contempla exatamente o que preconiza o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo Licitatório: “Mesa para tênis de mesa desmontável, com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF, campo de jogo na cor azul e linhas demarcatórias na cor branca confeccionado em MDF com 18 mm de espessura, pés dobráveis em madeira maciça. OLIMPIC 2,74 m x 1,52 m Altura: 0,76 m. . Marca de referencia: ROCKET, equivalente ou de melhor qualidade”.*

Aduz ainda que *“o fornecedor 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES equivocadamente cita em seu recurso, descrição do item retirado do CATMAT -*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CPL
963
φ

Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, documento auxiliar que serve apenas para balizar inicialmente todo e qualquer processo licitatório realizado no sistema Comprasnet. Neste ponto é pertinente ressaltar dois aspectos do Edital e seus anexos: 1 - Item 22.10 do Edital: “Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.” 2 - Observação do Anexo III - Modelo de Carta Proposta: “A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATMAT.”

Ao fim, postula pela manutenção da decisão proferida nos autos do certame.

Estes os fatos que importam relatar.

DO MÉRITO

Com efeito, da simples análise dos autos salta aos olhos o equívoco em que incorre o Recorrente, razão porque a pretensão deduzida pela mesma não merece amparo, senão vejamos:

Da descrição dos itens 59 e 60

Ab initio cabe esclarecer que os itens 59 e 60, na verdade, referem-se a um único objeto que, por força do que determina a LC nº 123/06, fora desmembrado entre cotas de ampla concorrência e cotas exclusivas para participação de ME's, EPP's e MEI's posto que o valor estimado para a contratação do referido item ultrapassou a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim é que a descrição constante no Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem e replicado no instrumento convocatório no anexo referente a proposta de preços assim estabeleceu:

“Mesa para tênis de mesa desmontável, com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF, campo de jogo na cor azul e linhas demarcatórias na cor branca”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CPL
964
9

confeccionado em MDF com 18 mm de espessura, pés dobráveis em madeira maciça. OLIMPIC 2,74 m x 1,52 m Altura: 0,76 m. . Marca de referencia:ROCKET, equivalente ou de melhor qualidade.

Ora, a proposta apresentada pelas Recorridas reflete exatamente a descrição acima transcrita, sendo certo ainda que razão assiste à empresa **BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** quando registra que a identificação CATMAT destina-se simplesmente ao cadastro do item no sistema comprasnet, restando expressamente previsto no instrumento convocatório que a descrição constante no Termo de Referência prevalece sobre o referido código, esclarecimento esse que o Recorrente não observou quando da elaboração de sua proposta de preços e, posteriormente, da interposição do presente apelo.

Dessarte, as Recorridas cumpriram a disposição editalícia quando apresentaram suas propostas de preços de acordo com o exigido no Termo de Referência, não restando outra alternativa à administração senão acolher como classificadas ambas as propostas de preços ora guerreadas.

Restam portanto observados os princípios do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por **JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES**, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida no presente apelo, mantendo a decisão proferida nos autos por todos os seus fundamentos.

Remeta-se a autoridade superior.

João Lisboa (MA), 12 de abril de 2023

MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA

Pregoeiro Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CPL
...965
/

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 006/2023 - CPL

RECEBO o Recurso Inominado interposto por **OSÉ LUIS SILVA RODRIGUES** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

João Lisboa (MA), 13 de abril de 2023

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) Recurso Inominado Pregão Eletrônico nº 006/2023 DECISÃO Trata-se de Recurso Inominado interposto por JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES, em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou vencedoras dos itens 59 e 60 do certame em epígrafe as empresas BRUNA ALVES DE SOUZA e BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA., respectivamente. Em síntese, aduz a Recorrente que “é exigido no item uma mesa para tênis de mesa com as seguintes descrições: Cor: Azul, Tipo: Dobrável, Características Adicionais: Com Rodízios, Permite O Uso Como Paredão Para Treino, Material Estrutura: Tubo De Aço, Acabamento Estrutura: Pintura, Material Tampo: Mdf, Acabamento Tampo: Pintado, Espessura Tampo: 25 MM, Características Opcionais: Com Medidas Oficiais Padrão ITTF. Sendo que a empresa declarada vencedora apresentou na sua proposta uma mesa com espessura do tampo de 18mm não atendendo a descrição do termo de referência” Por fim, a Recorrente pugna pela desclassificação das empresas declaradas vencedoras. A empresa BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA. fora a única a apresentar contrarrazões alegando, em síntese, que “ofereceu em sua proposta produto que contempla exatamente o que preconiza o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo Licitatório: “Mesa para tênis de mesa desmontável, com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF, campo de jogo na cor azul e linhas demarcatórias na cor branca confeccionado em MDF com 18 mm de espessura, pés dobráveis em madeira maciça. OLIMPIC 2,74 m x 1,52 m Altura: 0,76 m. . Marca de referencia: ROCKET, equivalente ou de melhor qualidade”. Aduz ainda que “o fornecedor 48.485.798 JOSÉ LUIS SILVA RODRIGUES equivocadamente cita em seu recurso, descrição do item retirado do CATMAT - Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, documento auxiliar que serve apenas para balizar inicialmente todo e qualquer processo licitatório realizado

no sistema Comprasnet. Neste ponto é pertinente ressaltar dois aspectos do Edital e seus anexos: 1 - Item 22.10 do Edital: “Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.” 2 - Observação do Anexo III - Modelo de Carta Proposta: “A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATMAT.” Ao fim, postula pela manutenção da decisão proferida nos autos do certame. Estes os fatos que importam relatar. DO MÉRITO Com efeito, da simples análise dos autos salta aos olhos o equívoco em que incorre o Recorrente, razão porque a pretensão deduzida pela mesma não merece amparo, senão vejamos: Da descrição dos itens 59 e 60 Ab initio cabe esclarecer que os itens 59 e 60, na verdade, referem-se a um único objeto que, por força do que determina a LC nº 123/06, fora desmembrado entre cotas de ampla concorrência e cotas exclusivas para participação de ME's, EPP's e MEI's posto que o valor estimado para a contratação do referido item ultrapassou a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim é que a descrição constante no Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem e replicado no instrumento convocatório no anexo referente a proposta de preços assim estabeleceu: “Mesa para tênis de mesa desmontável, com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF, campo de jogo na cor azul e linhas demarcatórias na cor branca confeccionado em MDF com 18 mm de espessura, pés dobráveis em madeira maciça. OLIMPIC 2,74 m x 1,52 m Altura: 0,76 m. . Marca de referencia:ROCKET, equivalente ou de melhor qualidade.” Ora, a proposta apresentada pelas Recorridas reflete exatamente a descrição acima transcrita, sendo certo ainda que razão assiste à empresa BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA. quando registra que a identificação CATMAT destina-se simplesmente ao cadastro do item no sistema comprasnet, restando expressamente previsto no instrumento convocatório que a descrição constante no Termo de Referência prevalece sobre o referido código, esclarecimento esse que o Recorrente não observou quando da elaboração de sua proposta de preços e, posteriormente, da interposição do presente apelo. Dessarte, as Recorridas cumpriram a disposição editalícia quando apresentaram suas propostas de preços de acordo com o exigido no Termo de Referência, não restando outra alternativa à



CP
Pg. 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão

Pregão Nº 00006/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 08:28 horas do dia 13 de abril de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00006/2023, referente ao Processo nº 12.013/2023, a Autoridade Competente, Sr(a) VILSON SOARES FERREIRA LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

****OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão no termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 59

Descrição: Mesa Tênis De Mesa / Futmesa

Descrição Complementar: Cor: Azul, Tipo: Dobrável, Características Adicionais: Com Rodízios, Permite O Uso Como Paredão Para Trei, Material Estrutura: Tubo De Aço, Acabamento Estrutura: Pintura, Material Tampo: Mdf, Acabamento Tampo: Pintado, Espessura Tampo: 25 MM, Características Opcionais: Com Medidas Oficiais Padrão Ittf (International Ta,

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 23

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 63.779,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: BRUNA ALVES DE SOUZA , pelo melhor lance de R\$ 22.988,0000 .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	13/04/2023 08:28:24	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BRUNA ALVES DE SOUZA, CNPJ/CPF: 26.176.661/0001-66, Melhor lance: R\$ 22.988,0000
Adjudicado	13/04/2023 08:28:29	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BRUNA ALVES DE SOUZA, CNPJ/CPF: 26.176.661/0001-66, Melhor lance: R\$ 22.988,0000

Item: 60

Descrição: Mesa Tênis De Mesa / Futmesa

Descrição Complementar: Cor: Azul, Tipo: Dobrável, Características Adicionais: Com Rodízios, Permite O Uso Como Paredão Para Trei, Material Estrutura: Tubo De Aço, Acabamento Estrutura: Pintura, Material Tampo: Mdf, Acabamento Tampo: Pintado, Espessura Tampo: 25 MM, Características Opcionais: Com Medidas Oficiais Padrão Ittf (International Ta,

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (Cota Exclusiva do item 59)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 7

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 19.411,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.189,9900 .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Adjudicado 13/04/2023 08:28:50 Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 94.684.099/0001-31, Melhor lance: R\$ 8.189,9900

Fim do documento

